

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SAPATOS (EPI) PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CUIDADORES DE IDOSOS PARA AS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS - SP.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **CPG COMERCIAL EIRELI**, com sede na Travessa Aracaré, nº 12 – Vila Curuçá, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.323.283/0001-17, representada pela Sra. Edneia Goes, brasileira, casada, empresaria, portador da CI com RG nº 10.428.503-5- SSP-SP e CPF/MF nº 991.904.868-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo/SMSP nº 336/2020, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Sapatos (EPI) para Agentes Comunitários de Saúde, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência e Cuidadores de Idosos para as Unidades de Saúde que integram o Contrato de Gestão de São Mateus-SP, pelo período de 12 (doze) meses.



## 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao fornecimento do objeto. O valor total do contrato será de R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos fornecimentos mensais, juntar romaneio separado por cada unidade da CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para análise e atestação.

2.2.2. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

### **4. DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## **5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O fornecimento será destinado para os Agentes Comunitários de Saúde, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência e Cuidadores de Idosos da Fundação do ABC – Contrato de Gestão São Mateus, e serão entregues na Sede Administrativa, situada na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações, Santo André – SP, após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATADA deverá entregar os sapatos com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3 As entregas deverão ser realizadas no endereço acima descrito, sem qualquer cobrança de frete.

5.4 Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de tamanho, defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas e prazo nas Ordens de Compras emitidas, no endereço designado.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e proposta.

6.2 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;



- 6.3 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratual observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 6.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.13 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2 Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## **8 PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos sapatos será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

8.2 O contrato não será prorrogado após decorridos os 12 (doze) meses de vigência.

## 9 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

## 10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

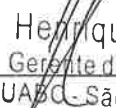
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 22 de JUNHO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. João Gustavo Negrão

  
\_\_\_\_\_  
CPG COMERCIAL EIRELI EPP  
14323283000117  
CPG COMERCIAL EIRELI  
Sra. Edneia Goes

Testemunhas.

  
Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP